

CORRUPÇÃO ELEITORAL

O crime de corrupção eleitoral está tipificado no artigo 299 do Código Eleitoral:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Corrupção ativa (dar, oferecer, prometer)

Corrupção passiva (solicitar, receber)

A corrupção eleitoral é um crime que viola o exercício do direito político, mais especificamente, o direito ao voto.

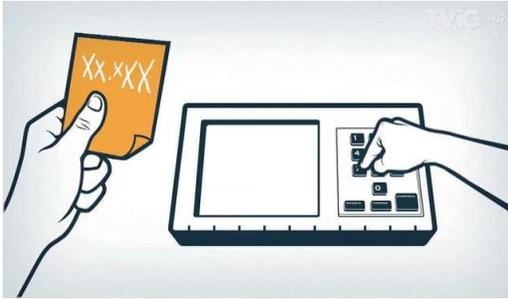


ELEIÇÕES 2022

1º Turno: 2 de outubro de 2022
2º Turno: 30 de outubro de 2022

Como escolher seu candidato?

- 1.** Faça uma lista dos valores que você considera importantes e quais valores quer ver seu representante defender. **Escolha candidato o que tenha valores iguais aos seus!**
- 2.** É importante que você conheça a carreira dele, sua atuação profissional, histórico de vida, postura ética e conduta diante da sociedade. **Se o discurso do candidato não está de acordo com sua atuação em outros momentos da vida, ele pode estar mentindo!**
- 3.** Analise suas propostas, qual partido está filiado e quem são seus correligionários. Analise se suas promessas são viáveis e compatíveis com o cargo que pretende ocupar.



Você sabe qual é a função de cada cargo público?

Antes de tudo, precisamos saber que no Brasil existem três poderes:

- O **Legislativo** (sua função principal é criar leis e fiscalizar o executivo);
- O **Executivo** (sua função principal é administrar o País, além de definir e executar as políticas públicas nacionais);
- O **Judiciário** (sua função principal é a aplicação da lei a um caso concreto quando há conflito de interesses).



Vamos lá:

- O **Presidente** é a principal autoridade do poder Executivo e **representante máximo do seu povo**. É eleito por voto majoritário (maioria absoluta) e tem direito à reeleição e o mandato é de quatro anos.
- Os **Deputados Estaduais e os Deputados Federais** são **representantes do povo** no Poder Legislativo, possuem mandato de quatro anos e o sistema de eleição é o “voto proporcional”.
- Os **Senadores** são **representantes do Estado** no Poder Legislativo. São eleitos por voto majoritário (maioria simples).



Atenção!

Não acredite em boatos!

Voto nulo não anula eleição!!!

- O que é **voto em branco**?
É quando o eleitor aperta a tecla “Branco” e confirma o voto;

- O que é **voto nulo**?
O Eleitor escolhe um número que não é de nenhum candidato.

- O que acontece com o **voto Branco ou nulo**?
NADA! Eles são considerados inválidos pela Justiça Eleitoral. São contabilizados, apenas, para fins estatísticos.

- **Votar branco ou nulo pode ajudar outros candidatos?**

Para **presidente e governador**: os votos brancos /nulos diminuem o número de votos necessários para que haja vitória em primeiro turno;

Para o **Senado**: não há diferença, já que vencem os dois candidatos que tiveram mais votos.

Para **deputado federal e estadual**: os nulos e brancos diminuem o quociente eleitoral, isto é, o número mínimo de votos que um partido precisa para alcançar para eleger um deputado.